Nota Técnica n. 14/2026 – Reforma Tributária: regimes específicos e diferenciados aplicáveis aos principais segmentos da indústria tocantinense.

O estudo analisa as disposições da Emenda Constitucional nº 132/2023, da Lei Complementar nº 214/2025 e de suas alterações, além dos atos regulamentares relacionados à implementação do novo sistema tributário. O objetivo é identificar os principais efeitos da Reforma Tributária sobre as atividades produtivas, os custos operacionais e a competitividade das empresas, contribuindo para o planejamento e a adaptação do setor industrial durante o período de transição.

Para a indústria de alimentos, a regulamentação prevê tratamentos tributários diferenciados, incluindo a redução de 60% das alíquotas do IBS e da CBS para os produtos contemplados na legislação e a aplicação de alíquota zero aos itens integrantes da Cesta Básica Nacional de Alimentos. Essas medidas apresentam potencial para favorecer a competitividade de frigoríficos, laticínios, beneficiadores de grãos e demais agroindústrias do Tocantins, considerando a relevância da produção agroindustrial para a economia estadual. O tratamento tributário aplicável, entretanto, depende do enquadramento de cada produto conforme os critérios e códigos previstos na legislação.

Também destaca a importância do crédito presumido nas aquisições de insumos de produtores rurais não contribuintes dos novos tributos. Para as agroindústrias, a correta identificação dos produtos, a análise da origem dos insumos e a revisão dos procedimentos fiscais serão fundamentais para o aproveitamento dos benefícios previstos e para a adequada formação dos preços.

Na construção civil e no mercado imobiliário, a Reforma Tributária estabelece um regime específico para operações envolvendo bens imóveis, abrangendo atividades como construção, incorporação, locação, administração e alienação, observadas as regras aplicáveis a cada modalidade. Chama – se atenção para os efeitos dessas mudanças sobre a estrutura de custos das empresas, sobretudo em razão das regras de creditamento e dos regimes especiais aplicáveis às incorporações imobiliárias. Nas incorporações submetidas ao regime especial de tributação, a opção prevista na legislação pode implicar o afastamento da sistemática não cumulativa, com restrições à apropriação de créditos relacionados às aquisições destinadas ao empreendimento.

Outro ponto relevante diz respeito aos prestadores de serviços de construção civil submetidos ao regime regular, para os quais a legislação estabelece limitações específicas ao aproveitamento de créditos relativos aos materiais empregados na prestação dos serviços. Essas disposições reforçam a necessidade de revisão dos contratos, dos critérios de precificação e do planejamento tributário, especialmente em empreendimentos de longo prazo. Para a indústria da construção no Tocantins, a previsibilidade das regras e a adequada consideração dos custos tributários são fatores importantes para a manutenção da competitividade e da viabilidade econômica dos projetos.

Para o setor mineral, examina a incidência do IBS e da CBS sobre as operações de extração e comercialização, bem como o tratamento das exportações, que permanecem imunes aos novos tributos sobre o consumo, com manutenção dos créditos nas condições constitucionais e legais aplicáveis. Um dos principais pontos de atenção é o Imposto Seletivo incidente sobre determinados bens minerais extraídos, previsto na legislação da Reforma Tributária. Conforme o estudo, a Lei Complementar nº 214/2025 estabelece limite máximo de 0,25% para a alíquota aplicável aos bens minerais abrangidos, cabendo observar a regulamentação específica para a definição das alíquotas efetivas.

A análise também considera a permanência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM), que continua compondo os encargos incidentes sobre a atividade. Dessa forma, as empresas devem avaliar conjuntamente os efeitos do IBS, da CBS, do Imposto Seletivo e da CFEM sobre os custos de produção e a rentabilidade das operações.

No Tocantins, esse acompanhamento é particularmente relevante para as empresas que atuam na exploração e no beneficiamento mineral, inclusive em regiões com atividades relacionadas ao calcário, à ametista e a outros recursos minerais. A simulação de cenários tributários e o monitoramento das futuras regulamentações serão importantes para antecipar riscos e subsidiar decisões empresariais.

A implementação da Reforma Tributária exige preparação das empresas para a adaptação gradual dos sistemas fiscais, dos procedimentos contábeis, dos contratos comerciais e dos modelos de formação de preços. A transição prevista para o período de 2026 a 2033 demanda atenção às mudanças normativas e aos efeitos específicos sobre cada cadeia produtiva.

Palmas/TO, 12 de outubro, de 2026.

Júlia Moreira Vieira

Assessora de Defesa da Indústria – Fieto